



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**  
ADM.: 2005/2008 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

**LEI MUNICIPAL Nº 519/2005.**

*“Dispõe sobre a alienação de veículos de propriedade do Município de Santa Tereza de Goiás, e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos abaixo descritos em leilão público:

I - 01 veículo VW/Santana 1.8, a gasolina, na cor vermelho merlot, placa KEL-6836, chassi nº 9BWAC03X61P019316, ano de fabricação/modelo 2001/2001, de propriedade do Município de Santa Tereza de Goiás.

II - 01 veículo VW/Kombi Standard, a gasolina, na cor branca, placa KDY-3580, chassi nº 9BWGB07X51, ano de fabricação/modelo 2000/2001, de propriedade do Município de Santa Tereza de Goiás.

III - 01 chassi/motor veículo Caminhão Chevrolet, a diesel, na cor verde, placa JD-5162, chassi nº C683EBR26471J, ano de fabricação/modelo 1976/1976, de propriedade do Município de Santa Tereza de Goiás.

Art. 2º – Fica também o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a alienar 01 veículo VW/Gol 16V Plus, a gasolina, na cor vermelha, placa KEK5530, chassi nº 9BWCA05X42P007811, ano de fabricação/modelo 2001/2002, de propriedade da Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás.

Art. 3º - Os bens descritos no Artigo anterior serão avaliados previamente por uma Comissão Especial de Avaliação de Bens Moveis deste Município, a ser criada especialmente com a finalidade de avaliar os bens descritos nos artigos 1º e 2º, com pelo menos três membros, da qual deverá fazer parte um representante do Poder Legislativo.

Art. 4º - O procedimento de alienação será sob a forma de LEILÃO, que será acompanhado por um representante do Poder Legislativo, como condição de validade do ato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**

ADM.: 2005/2008 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

Art. 5º - O Poder Legislativo deverá comunicar oficialmente ao Poder Executivo o membro que ira representa-lo perante os procedimentos de avaliação e realização do LEILÃO.

Art. 6º - Na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as receitas adquiridas com base no leilão de bens móveis do Município, serão utilizado para aquisição de bem de capital para compor o Patrimônio do Município, sendo que se necessário será utilizado aporte de recursos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, 24 de Março de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

**PAULO VIEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**IRACEMA VIEIRA DA COSTA LUCINDO**  
Secretária de Administração e Finanças